



# DIÁRIO

da Assembleia da República

XV LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2022-2023)

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

**Decreto da Assembleia da República n.º 41/XV:**

Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares.

**Resolução:**

Recomenda ao Governo o alargamento progressivo da gratuidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, IP.

**DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 41/XV**  
**PROCEDE À APLICAÇÃO TRANSITÓRIA DE ISENÇÃO DE IVA A CERTOS PRODUTOS**  
**ALIMENTARES**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei prevê a aplicação transitória de uma isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.

Artigo 2.º

**Produtos alimentares isentos de imposto sobre o valor acrescentado**

1 – Estão isentas de IVA as importações e transmissões dos seguintes bens alimentares:

a) Cereais e derivados, tubérculos:

- i) Pão;
- ii) Batata em estado natural, fresca ou refrigerada;
- iii) Massas alimentícias e pastas secas similares, excluindo massas recheadas;
- iv) Arroz (em película, branqueado, polido, glaciado, estufado, convertido em trincas);

b) Legumes e produtos hortícolas frescos ou refrigerados, secos, desidratados ou congelados, ainda que previamente cozidos:

- i) Cebola;
- ii) Tomate;
- iii) Couve-flor;
- iv) Alface;
- v) Brócolos;
- vi) Cenoura;
- vii) *Courgette*;
- viii) Alho francês;
- ix) Abóbora;
- x) Grelos;
- xi) Couve portuguesa;
- xii) Espinafres;
- xiii) Nabo;
- xiv) Ervilhas;

c) Frutas no estado natural:

- i) Maçã;
- ii) Banana;
- iii) Laranja;
- iv) Pera;

- v) Melão;
- d) Leguminosas em estado seco:
  - i) Feijão vermelho;
  - ii) Feijão frade;
  - iii) Grão-de-bico;
- e) Laticínios:
  - i) Leite de vaca em natureza, esterilizado, pasteurizado, ultrapasteurizado, fermentado ou em pó;
  - ii) Iogurtes ou leites fermentados;
  - iii) Queijos;
- f) Carne e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas de:
  - i) Porco;
  - ii) Frango;
  - iii) Peru;
  - iv) Vaca;
- g) Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado, congelado, seco, salgado ou em salmoura, com exclusão do peixe fumado ou em conserva:
  - i) Bacalhau;
  - ii) Sardinha;
  - iii) Pescada;
  - iv) Carapau;
  - v) Dourada;
  - vi) Cavala;
- h) Atum em conserva.
- i) Ovos de galinha, frescos, secos ou conservados.
- j) Gorduras e óleos:
  - i) Azeite;
  - ii) Óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
  - iii) Manteiga.
- k) Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais ou preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.
- l) Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos.

2 – As operações referidas no número anterior conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

#### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor e vigência**

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de outubro de 2023.

Aprovado em 6 de abril de 2023.

O Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva.

---

**RESOLUÇÃO**

**RECOMENDA AO GOVERNO O ALARGAMENTO PROGRESSIVO DA GRATUIDADE DAS CRECHES  
E AMAS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 – Efetue o levantamento de todas as creches geridas por entidades públicas não abrangidas pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

2 – Alargue a gratuitidade às creches geridas por entidades públicas não abrangidas pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, nos termos previstos para o alargamento da medida ao setor lucrativo.

Aprovada em 31 de março de 2023.

O Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.